



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 18/03/24
[Signature]
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER N° 036/2024

ASSUNTO: A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto encaminha o PL 035/2024 que busca dar denominação ao prédio municipal localizado na Rua Ernesto Perazzo, Residencial Fabbri, de Educação Infantil I-Residencial Fabbri “Macilene Regina Venâncio Macoggi”.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de lei 035/2024 que busca dar denominação ao prédio municipal localizado na Rua Ernesto Perazzo, Residencial Fabbri, de Educação Infantil I-Residencial Fabbri “Macilene Regina Venâncio Macoggi”.

A Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fez a solicitação por meio do ofício 130/2024 – SDU, de 18 de março de 2024.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

[Signature]



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com a Lei Municipal 3.069/2011, fica a Câmara Municipal incumbida de denominar os próprios municipais. Para que se realizem essas denominações, regras foram estabelecidas. Podemos citar algumas:

- 1- É vedada a denominação com nome de pessoa viva
- 2- É vedada a denominação em língua diferente da nacional
- 3- É vedada a denominação com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

Quanto ao nome escolhido, duas ressalvas são necessárias:

- 1- verificar se outro próprio municipal não possui o mesmo nome;
- 2- verificar se a regra esculpida no §3º do art. 2º da lei 3069/2011, alterada pela lei 3907/2021, que determina a reserva de uma parte dos nomes dos homenageados a grupos de negros, indígenas ou minorias étnicas está sendo respeitada. Não há informação alguma no projeto de lei a respeito da situação. Em caso negativo, o PL 035/2024 é ilegal e deve a Comissão de Nomenclatura rever o nome homenageado.

III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

- 1- Comissão Mista do art. 30, I do Regimento Interno

Manoel A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de lei 035/2024, desde que a regra do §3º do art. 2º da lei municipal 3.069/2011 esteja sendo cumprida, pois, do contrário, o PL 035/2024 deve retornar à Comissão de Nomenclatura para os ajustes necessários, pois se trataria de erro sanável. Ressalto que não são insignificantes os motivos que geraram a mudança da lei 3069/2011 pela lei 3907/2021, logo respeitar o percentual reservado em lei é fundamental.

É o parecer.

Salto, 17 de abril de 2024.

Marco A. D. Lima

MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR